



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 183

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	9781
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9793
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	9794
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9806
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	9908
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	9908

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	1 0000442-6/170
CELIA MOLLIKA VILLAR	1 0120081-2/210
JOSE GUILHERME VILLELA	1 0000441-8/170
MAURO VIANEY SOARES	1 0021191-1/160
PEDRO BATISTA MORETTI	1 0120081-2/210
RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN	1 0117841-8/210
ROMEU GIORA JUNIOR	1 0117841-8/210

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA SEXTA ADIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 66 RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HC 0068290-1/130 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
IMPTE : CICERO MORGAN
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACTE : CICERO MORGAN
REDISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

HC 0068313-4/130 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
IMPTE : JESUINO NEVES PORTO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACTE : ODIRIVAL VEGAS
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

MS 0021191-1/160 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
IMPTE : MAURO VIANEY SOARES
ADY. : MAURO VIANEY SOARES
IMPDO : MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS E OUTRO

PET 0000441-8/170 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RQTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
SECAO DO AMAPA (PMDB-AP)
ADV. : JOSE GUILHERME VILLELA
RQDO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PET 0000442-6/170 DF
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RQTE : PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
ADV. : ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E OUTRO
RQDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

RE 0117841-8/210 SP
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECTE : ESTADO DE SÃO PAULO
ADV. : RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN
RECDO : MASSACHI OHANA E CONJUGE
ADV. : ROMEU GIORA JUNIOR
REDISTRIBUIDO POR SUCESSÃO

RE 0120081-2/210 SP
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV. : PEDRO BATISTA MORETTI
RECDO : EURICO FRANCISCO ANTUNES E OUTROS
ADV. : CELIA MOLLIKA VILLAR
REDISTRIBUIDO POR SUCESSÃO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. SYDNEY SANCHES		2		2
MIN. CELSO DE MELLO		1		1
MIN. MARCO AURELIO		1	1	2
MIN. CARLOS VELLOSO			2	2
TOTAL	4	3		7

Brasília, 19 de setembro de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento JudiciárioMINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 38 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

MI 269-0 - DF
Rel.: Min. Carlos Velloso. Impte.: Wenceslau Guerra Werneck e outros (Adv.: José Henrique Pinto). Impdo.: Presidente da República.

Rv Cr 4.899-1 - SP
Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Rev.: Min. Celso de Mello.
Reqs.: Humberto Lopes.

RMS 21.132-6 - DF
Rel.: Min. Octavio Gallotti. Recte.: Nazaire Cordovil Barbosa (Adv.: Raphael Celda Lucas Filho e outro). Recdo.: Ministro de Estado da Marinha.

ERE 115.452-7 - SP
Rel.: Min. Carlos Velloso. Embte.: Estado de São Paulo. (Ad

vogados: Miguel Francisco Urbano Nagib e André Rodrigues Sarmento Filho). Embda.: Comet Fitas Auto-Adesivas Ltda. (Adv.: Laércio Paulino da Costa).

Brasília, 19 de setembro de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Primeira Turma

Julgamentos

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches na ausência justificada do Senhor Ministro Moreira Alves (Presidente).
Presentes à sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

HC 68.103-4 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Pte.: Leonardo Arcanjo Luciano (Impte.: Celso Rehder de Andrade). Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma deferiu em parte o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 18-09-90.

HC 68.131-0 - SP

Rel.: Ministro Celso de Mello. Impte.: Rui Carlos Machado Alvim. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Pcte.: Djalma de Castro.

Decisão: Por unanimidade a Turma indeferiu o pedido de "habeas-corpus". la. Turma, 18-09-90.

Brasília, 18 de setembro de 1990

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1366 DIMN BR
Fax: (061) 226-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 2.455,20	Cr\$ 1.254,00	Cr\$ 4.501,20	Cr\$ 2.455,20

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Divisão de Acórdãos

VIGÉSIMA-OITAVA (28a.) ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS,
REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO

São publicados os Acórdãos dos seguintes processos:

MI 107-3 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: José Emídio-Teixeira Lima (Adv.: José Henrique Pinto). Reqd.: Presidente da República.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da Questão de Ordem que lhe submeteu o Sr. Ministro-Relator e a decidiu no sentido de reconhecer a natureza mandamental do Mandado de Injunção e a autoaplicabilidade do art. 5º, inciso LXXI, da Constituição, adotando-se, no que couber, o procedimento do Mandado de Segurança, e com os efeitos enunciados no voto do Sr. Ministro-Relator. Votou o Presidente. Plenário, 23.11.89.

EMENTA: Mandado de injunção. Questão de ordem sobre sua auto-aplicabilidade, ou não.

- Em face dos textos da Constituição Federal relativos ao mandado de injunção, é ele ação outorgada ao titular de direito, garantia ou prerrogativa a que alude o artigo 5º, LXXI, dos quais o exercício está inviabilizado pela falta de norma regulamentadora, e ação que visa a obter do Poder Judiciário a declaração de inconstitucionalidade dessa omissão se estiver caracterizada a mora em regulamentar por parte do Poder, órgão, entidade ou autoridade de que ela dependa, com a finalidade de que se lhe dê ciência dessa declaração, para que adote as providências necessárias, à semelhança do que ocorre com a ação direta de inconstitucionalidade por omissão (artigo 103, § 2º, da Carta Magna), e de que se determine, se se tratar de direito constitucional oponível contra o Estado, a suspensão dos processos judiciais ou administrativos de que possa advir para o impetrante dano que não ocorreria se não houvesse a omissão inconstitucional.

- Assim fixada a natureza jurídica desse mandado, é ele, no âmbito da competência desta Corte - que está devidamente definida pela artigo 102, I, q -, auto-executável, uma vez que, para ser utilizado, não depende de norma jurídica que o regule, inclusive quanto ao procedimento, aplicável que lhe é analogicamente o procedimento do mandado de segurança, no que couber.

Questão de ordem que se resolve no sentido da auto-aplicabilidade do mandado de injunção, nos termos do voto do relator.

MS 20.752-3 - DF

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Impes.: Lysiane Bandeira de Mello e outros (Adv.: Florival do Canto Menezes). Autoridades Coadoras: Presidente da República, Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD e Procurador-Geral do Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER.

Decisão: Pede vista o Ministro Francisco Rezek, depois do voto do Relator que não conhecia do Mandado de Segurança. Plenário, 2.6.88.

Decisão: Não se conheceu do mandado de segurança vencido o Ministro Moreira Alves, em parte. Plenário, 15.6.88.

EMENTA: - Mandado de Segurança. Impetração contra o Sr. Presidente da República, os Srs. Ministro da Reforma Agrária e Procurador-Geral do Instituto Jurídico das Terras Rurais. Ilegitimação passiva dos dois últimos. Impetração contra lei em tese. "Writ" de que não se conhece.

- Se resulta dos atos que o Ministro da Reforma Agrária e o Procurador-Geral do Instituto de Reforma Agrária não têm legitimidade "ad causam" passiva para figurar no polo passivo da relação processual, por não poderem ser considerados autoridades coadoras, já que nenhum ato praticaram que se possa ter como ferindo direito do impetrante e, quanto ao Presidente da República não sendo cabível o mandado de segurança, eis que este visa a atacar lei em tese, não é de se conhecer do mandamus.

HC 67.765-7 - SP

Rel.: Min. Celso Borja. Pte.: José Eduardo Mario. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido e determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Plenário, 29.06.90.

EMENTA: - Habeas corpus. Coação oriunda de juízo de primeiro grau. Incompetência do STF. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.
HC não conhecido.

HC 67.835-1 - RJ

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pcte.: Emilio Perez Garcia Filho. Impte.: Orlindo Elias Filho. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Indicado adiamento em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Marco Aurélio em casos similares quanto a matéria preliminar de competência. 2a. Turma, 26-06-90.

dade, insculpido no art. 515, do CPC. Opostos Embargos de Declaração, sem que a prestação jurisdicional se faça completa, porque rejeitados, nula é a decisão, por força do disposto no art. 832, da CLT. Recurso de Revista provido.

RR-5897/89.8 (Ac. TE- 22/90.1) - 3ª Região

RELATOR: Ministro Almir Pazzianotto Pinto
RECORRENTE: JOÃO AMEROSIO CAMPOS
 Adv. Dr. Geraldo Luiz Neto
RECORRIDA: ELBA - CONSTRUTORA S. BARBOSA LTDA
 Adv. Dr. Arnaldo Francisco Penna
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Em sendo demonstrado que há transporte regular público em parte do percurso, não há que se adentrar em especulações sobre a sua suficiência e compatibilidade com a jornada diária do trabalhador. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Relator: Ministro GUIMARÃES FALCÃO

AI-8619/89.9 (Ac. TE- 30/90.1) TRT-3ª Região

Agravante: JOANA DARC PIRES
Advogado: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal
Agravadas: ORDEM DE FREI ORLANDO E OUTRA
Advogado: Dr. Vicente de Paula C. Mello
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento por deserta a revista.

RR-1166/89.7 (Ac. TE-33/90.1) TRT-2ª Região
Recorrentes: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DE DIADEMA.
Advogados: Drs. Fernando Barreto de Souza e Raimundo Simão de Melo
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: Recurso do Reclamante - Ilegitimidade de procuração - Inexistindo nos autos instrumento de procuração válido, não se conhece do recurso por inexistente. Recurso da Reclamada - Possibilidade de Recurso de Revista por ofensa a decreto. O art. 896 da CLT não prevê a possibilidade de revisão das decisões proferidas por ofensa a decreto. Revista não conhecida.

RR-1809/89.6 (Ac. TE-34/90.1) TRT-9ª Região
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado: Dr. Marcos Feldman Filho
Recorrido: Milton Rangel Fisco
Advogado: Dr. José T. Alves
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a observância do divisor 240 para cálculo do salário-hora.
EMENTA: Divisor para o cálculo do salário-hora. "O bancário sujeito à jornada de oito horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 e não 180, que é relativo à jornada de seis horas" (Enunciado 267). Revista conhecida e provida.

RR-2668/89.5 (Ac. TE-35/90.1) TRT-1ª Região
Recorrente: JOSÉ VILSON MACHADO
Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CERJ
Advogado: Dr. José Heitor Guimarães da Costa
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista. Prequestionamento. Oportunidade. A ofensa à literalidade de dispositivo legal há que ser prequestionada ante a instância ordinária. A ausência deste requisito inviabiliza o conhecimento do apelo. Inteligência do Enunciado 297, do TST. Revista não conhecida.

RR-3136/89.2 (Ac. TE- 36/90.1) TRT-15ª Região
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Antonio Carlos de M. Mello
Recorrido: MAURÍCIO MARQUES
Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.
EMENTA: Complementação de aposentadoria - Revisão de normas regulamentares - Incidência do Enunciado 126. Consignando o Regional que as circulares internas do Banco - reclamado estabeleceram a complementação integral da aposentadoria, a revisão dessas normas, com vistas a concluir-se de forma diversa, dependeria do reexame da prova documental dos autos, procedimento vedado pelo Enunciado 126. Cumpre salientar que a interposição do recurso é posterior à edição da Lei nº 7.701/88. Recurso de Revista não conhecido.

RR-3181/89.1 (Ac. TE- 37/90.1) TRT-1ª Região
Recorrente: JOSÉ GOMIDE FILHO
Advogado: Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni
Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado: Dr. Miguel Antonio Von Rondow
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso nem pela preliminar, nem quanto ao mérito.
EMENTA: 1. Nulidade por ofensa ao artigo 832 da CLT. Não prospera a alegação de violência ao artigo 832 da CLT se o recorrente, no momento oportuno, não opôs Embargos Declaratórios visando sanar omissão do acórdão apontada no recurso de revista. 2. Prequestionamento - Ausência. Se o acórdão impugnado não defendeu tese acerca do dispositivo de lei apontado não há como concluir-se acerca da vulneração ao seu texto. 3. Revista não conhecida.

RR-4360/86.2 (Ac. TE- 31/90.1) TRT-5ª Região
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados: Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira
Recorrida: JANETE LIMA DE JESUS
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista. Matéria Sumulada. Estando a decisão revisanda em consonância com o Enunciado 51 da Súmula desta Corte, não se conhece da Revista.

RR-4367/86.3 (Ac. TE- 32/90.1) TRT-5ª Região
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrida: ALMIRA DAS NEVES MENEZES
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista. Norma Empresarial. A Norma Regular - mentar da Empresa que introduz alteração prejudicial não atinge os empregados admitidos antes de sua edição. Inteligência do Enunciado 51, do TST. Arestos paradigmas - Divergência. Não resta configurado o dissenso pretoriano quando o aresto paradigma parte de premissa fática não enfocada pela decisão revisanda. Enunciado 296, do TST. Revista não conhecida.

AI-0618/89.2 (Ac. TE- 24/90.1) TRT-12ª Região
Agravante: REFLORESTADORA SANTA CATARINA S/A
Advogado: Dr. Júlio Cesar Machado de Melo
Agravados: PEDRO ESTEL CALDEIRA e OUTROS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando a revista não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.

AI-0903/89.8 (Ac. TE- 25/90.1) TRT-5ª Região
Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
Advogada: Dra. Marialda Gonçalves M. Batista
Agravados: JOSÉ SOUZA CRUZ e OUTROS
Advogado: Dr. Eraldo Alves dos Santos
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando na revista pretendia - se discutir matéria preclusa. Incidência do Enunciado 297.

AI-0964/89.4 (Ac. TE- 26/90.1) TRT-3ª Região
Agravante: BANCO REAL S/A.
Advogado: Dra. Isolda Mutti Drummond Martins da Costa
Agravado: EDSON MOTA
Advogado: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Se os arestos trazidos à colação não contém particularidade relevante inserida no acórdão regional, não há como reconhecer a divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI-2879/89.3 (Ac. TE- 27/90.1) TRT-15ª Região
Agravante: GILBERTO SITA
Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Antonio Balsalobre Leiva
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Veiculando a revista discussão em torno de norma regulamentar e pretendendo o reexame das provas dos autos, nega-se provimento ao agravo com supedâneo nos Enunciados 126 e 208, deste Tribunal.

AI-3243/89.6 (Ac. TE- 28/90.1) TRT-3ª Região
Agravante: PLAMBEL - PLANEJAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
Advogado: Dr. Túlio Cícero Couto Moreira
Agravado: MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado: Dr. Luiz Ottoni Alves Nogueira da Fonseca
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Não se enquadrando o apelo reviso- nal em qualquer das hipóteses previstas no art. 896, da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-8618/89.9 (Ac. TE- 29/90.1) TRT-3ª Região
Agravantes: ORDEM DE FREI ORLANDO E OUTRO
Advogado: Dr. Vicente de Paula C. Mello
Agravada: JOANA DARC PIRES
Advogado: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando na revista não restou demonstrada a alegada ofensa ao § 1º do art. 487, da CLT.

RR-3857/89.1 (Ac. TE- 43/90.1) TRT-2ª Região
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
Advogado: Dra. Cristiana R. Gontijo
Recorrido: MAURO VOGINSK AUGUSTO
Advogado: Dr. José Tórrres das Neves
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista. Divergência - especificidade. Partindo os arestos paradigmas de premissas fáticas e jurídicas diversas da que em que se fundou a decisão revisanda, o dissenso pretoriano não se configura a teor dos Enunciados 23 e 296 desta Corte. Matéria fática. A apuração da identidade de função entre equiparando e paradigma é matéria eminentemente fática que não comporta reexame nesta instância. Enunciado 126, do TST. Revista não conhecida.

RR-3914/89.2 (Ac. TE- 44/90.1) TRT-3ª Região
Recorrente: ARCANJO LUÍS PEREIRA
Advogado: Dr. José Tórrres das Neves
Recorrido: BANCO NACIONAL S/A.
Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido em face da incidência dos Enunciados 38 e 221 da Súmula do TST.

RR-5074/89.9 (Ac. TE- 45/90.1) TRT-2ª Região
Recorrente: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
Advogada: Dra. Solange B. de C. Godoy
Recorrido: FLORA HIPOLITTI RAMOS
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso, apenas, quanto à in-

interpretação dos Regulamentos nºs 1/63 e 2/79, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : Recurso de Revista. Regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição de mais de um TRT. Possuindo a empresa atuação em território que exceda a jurisdição de mais de um TRT, o art. 896, alínea "b", da CLT, prevê a possibilidade de recurso de revista, em caso de divergência de interpretação. Nesta hipótese, o regulamento empresarial, lei entre as partes, tem sua interpretação permitida nesta instância, não configurando revolvimento fático-probatório a compulsão dos autos em sua busca. **CEAGESP. Complementação de aposentadoria.** O § 1º, do art. 18, do Regulamento 01/63, da CEAGESP, ao assegurar a complementação integral de aposentadoria, exigiu como únicos requisitos 30 anos ou mais de serviço ou a aposentadoria por invalidez. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-5116/89.0 (Ac.TE- 46/90.1) TRT-1ª Região

Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado : Dr. Claudio R. Alves de Alves

Recorrido : JOÃO CARLOS CORREA STIBA

Advogado : Dr. Sergius de C. Furtado

DECISÃO : POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de Revista. Nulidade. O desacolhimento de Embargos Declaratórios que versam matéria não veiculada no Recurso Ordinário, não importa em negativa da prestação jurisdicional. **Preguestionamento.** Não prospera a revista que pretende discutir temas não enfrentados pelo Egrégio Regional. Inteligência do Enunciado 297, do TST. Revista não conhecida.

RR-5419/89.7 (Ac.TE- 47/90.1) TRT-2ª Região

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado : Dra. Márcia Roschel Avancini

Recorrido : ANTONIO CARLOS PINTO

Advogado : Dr. Wilson Roberto Caprioli

DECISÃO : POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de Revista. Matéria fática. Impossível apreciar pelo revisoral que versa reexame de matéria fático-probatória. Recurso não conhecido.

RR-5702/89.8 (Ac.TE- 48/90.1) TRT-4ª Região

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. Dirceu J. Sebben

Recorrido : MARIANE GEWHER FLORES

Advogado : Dr. Milton M. Camargo

DECISÃO : POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso quanto ao repouso semanal remunerado, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : Professor. Recurso Semanal remunerado. O professor, embora receba o seu salário mensalmente, em função dos números de horas semanais, faz jus à remuneração do repouso semanal, não considerada pelo artigo 320, da CLT e instituída apenas posteriormente, pela Constituição Federal de 1946, que foi regulamentada pela Lei 605/49.

RR-3245/89.3 (Ac.TE- 38/90.1) TRT-10ª Região

Recorrente: BANCO BAMERIDUS DO BRASIL S/A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrida : ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO : POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional, POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA : Deserção - Ausência de carimbo do Banco depositário na Relação de Empregados. A deserção do Recurso Ordinário não pode subsistir, haja visto o Enunciado 216/TST que dispensa requisito de maior importância, como a autenticação mecânica do valor depositado. Mais consistente com o Enunciado em apreço é a conclusão estampada no paradigma trazido a confronto, no sentido de que não é necessária a autenticação ou carimbo do estabelecimento receptor na respectiva relação de Empregados, quando a guia de recebimentos comprova o depósito realizado. Recurso provido.

RR-3394/89.7 (Ac.TE- 39/90.1) TRT-9ª Região

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR

Advogado : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido : ANTÔNIO PEREIRA

Advogado : Dr. Geraldo R. C. Vaz da Silva

DECISÃO : POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de Revista. Argüida ofensa à coisa julgada, sem a indicação de violência ao preceito constitucional pertinente, resta o apelo desfundamentado. Divergência jurisprudencial. Para configurar o dissenso pretoriano, o aresto paradigma, quando juntado aos autos em inteiro teor, há que estar devidamente autenticado e abordar as mesmas premissas condutoras da decisão revisanda. Revista não conhecida.

RR-3712/89.7 (Ac.TE- 40/90.1) TRT-1ª Região

Recorrentes: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e OUTRA

Advogado : Dr. Marcos Jário Monteiro

Recorrido : JOSÉ DALI GONÇALVES

Advogado : Dr. Luiz Antônio Barreto Corezoni

DECISÃO : POR UNANIMIDADE, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de Revista. **Preguestionamento.** Considera-se prequestionada determinada matéria somente quando a decisão impugnada adota, explicitamente, tese a seu respeito (Enunciado 297). **Divergência jurisprudencial.** Arestos proferidos por Turma do TST são inservíveis para a configuração do dissenso pretoriano (art. 896, alínea "a", da CLT). Revista não conhecida.

RR-3809/89.0 (Ac.TE- 41/90.1) TRT-3ª Região

Recorrente: PRÓ-HIGIENE - TAMBRANDS S/A.

Advogada : Dra. Leila S. Sette

Recorrido : CARLOS EDVALDO BRITO LIMA

Advogado : Dr. Alaor S. Rezende

DECISÃO : POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição do direito de reclamar diferenças salariais decorrentes de alteração contratual, por divergência, e dar-lhe provimento para, na forma do Enunciado 294, pronunciar a prescrição extintiva total da ação quanto às diferenças salariais deferidas com base na incorreta integração das comissões ao salário do obreiro, bem como os reflexos daí decorrentes, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, no particular.

EMENTA : Prescrição. Alteração contratual. "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total" (Enunciado 294). Revista conhecida e provida quanto à preliminar de prescrição.

RR-3845/89.4 (Ac.TE- 42/90.1) TRT-2ª Região

Recorrente: WALDEVINO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Recorrida : COMIND PARTICIPAÇÕES S/A.

Advogado : Dr. Nelson Esteves Sampaio

DECISÃO : POR UNANIMIDADE, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o Banco a pagar as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), postula das na inicial a título de pré-contratação.

EMENTA : Recurso de Revista. Pré-contratação de horas extras. Corfirmado o colegiado de origem a ocorrência de pré-contratação de jornada extraordinária, é devido o pagamento das horas extras na forma do Enunciado 199, do TST. Recurso provido.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 117 - PROCESSO POSTO EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 46.163-0 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Alexandre Lobo Rocha.

- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

- O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 26 de Setembro de 1990 (quarta-feira), com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 424 - Dispensar, a pedido, a Procuradora da República Doutora **MARIA ISABEL PEREIRA DINIZ GALLOTTI**, da designação constante da Portaria nº 354, de 30 de julho de 1990, publicada no Diário da Justiça - Seção I, de 02 de agosto subsequente.

Nº 425 - Designar o Doutor **OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA**, Procurador da República de 1ª Categoria, para, juntamente com o Doutor **ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO**, acompanhar os trabalhos de apuração de indícios de irregularidades que possam, em tese, configurar infrações penais eventualmente praticados em gestões administrativas na Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, ora em processo de liquidação.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex 321/90, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, resolve:

Nº 426 - Designar o Doutor **AUGUSTO COTRIM MOREIRA DE CARVALHO NETO**, Procurador da República de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª Instância, atuar em conjunto com os Doutores **PEDRO SPYRIDION YANNOULIS** e **CLAUDIO MANOEL ALVES**, perante a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA